



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AEI Transportes e Logística, Limitada.
Elite Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Dez Mandamentos, Limitada.
Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freight World Shipping International, Limitada.
Geomina Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HMZ Group, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Corações Unidos – Muxúngue.
Madeiras Comércio e Serviços, Limitada.
Mozambique Agriculture Links, Limitada.
Mozambique Heavysand Company II, Limitada.
Mozambique Heavysand Company, Limitada.
Mozind-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Napepesso, Cooperativa Mineira, Limitada.
SG – Comercial, Limitada.
Tecedart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trans Alisha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ufudo, Limitada.
Unisol, Limitada.
Valimba Travel & Tour - Valtra - Tour, Limitada.
Wuji Centro Equipamento de Pesca, Limitada.
Yangsheng Transporte e Logística, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AEI Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AEI Transportes e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 10087638, entre Pedro Walters Mucambe Júnior, casado, natural do Dondo-Mafambisse, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana; Allírya Crishell da Cruz Mucambe, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Eric da Cruz Mucambe, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Illyane Maria da Cruz Mucambe, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana; Natércia Pita da Cruz Mucambe, casada, natural da cidade Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, AEI Transportes e Logística, Limitada, e na sua actividade rege-se pelo presente título e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na rua General Vieira da Rocha, n.º 464, no bairro dos Pioneiros. A sociedade poderá transferir a sede social para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou outra forma de representação social, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de acessórios de viaturas; transporte de mercadorias e diversos; prestação de serviços; importações e exportações, resolva e para cujo o exercício obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, divididos em cinco quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Pedro Walters Mucambe Júnior;
- Uma quota de dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente à sócia menor Allírya Crishell da Cruz Mucambe;
- Uma quota de dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente ao sócio menor Eric da Cruz Mucambe;

d) Uma quota de dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente à sócia menor sócia menor Illyane Maria da Cruz Mucambe;

e) Uma quota de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Natércia Pita da Cruz Mucambe.

ARTIGO SEXTO

Da gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Pedro Walters Mucambe Júnior, sendo dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, devendo a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO OITAVO

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 11 de Março de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Elite Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elite Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004987, Huiquan Yuan, solteiro, maior, natural de Shandong, nacionalidade chinesa, residente no bairro da Manga, rua 33, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Elite Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

Huiquan Yuan, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Huiquan Yuan, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 Junho de dois mil vinte e três.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Escola Secundária Dez Mandamentos

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Escola Secundária Dez Mandamentos, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número de cessão de quota, admissão de novo sócio, alteração da denominação social, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, e que face ao já reportado, alteram a cláusula primeira, segunda, quarta e quinta, todas do pacto social que passam a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Dez Mandamentos, Limitada, abreviadamente Escola Dez Mandamentos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, bairro da Cerâmica, podendo esta criar delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional quando devidamente autoriza, desde que aprovada pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Lecionar de 1.ª a 12.ª classes;
- b) Ensino e aprendizagem; e
- c) Desenvolvimento humano.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e setenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Igreja Salvação de Dez Mandamentos;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chico Simão Chimuaza.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juiz, dentro e fora dele, ficam a cargo do sócio Chico Simão Chimuaza, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar em todo ou parte dos seus poderes, mediante procuração ou qualquer outro instrumento legal, indicando tais poderes de forma clara.

Que em tudo o mais, não alterado mantem-se o disposto no pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 20 de Junho de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Maria Domingas Juvenária Alberto*.



Farmácia Mypharma
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004121, por:

Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará

por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Governador Augusto Castilho, a decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, venda de medicamento e material cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, fazer transferências bancárias, contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Freight World Shipping
International, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Freight World Shipping International, Limitada, matriculada sob NUEL 101889645, entre:

Haitao Ren, solteiro, maior, natural de Hubei, nacionalidade chinesa, residente na antiga EN6, bairro da Munhava, cidade da Beira;
Liao Xutao, solteira, maior, natural de Hebei, nacionalidade chinesa, residente na antiga EN6, bairro da Munhava, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma Freight World Shipping International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) Haitao Ren, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80 % do capital social;

b) Liao Xutao, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Haitao Ren, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de dois mil vinte e três.

— O Conservador, *llegível*.

Geomina Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade GCS-Geomina Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105004753, Ângelo Manuel de Sousa Pinto, natural de Morrumbala - Zambézia, residente no bairro Vumba, distrito de Manica. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Geomina Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Manica, bairro de Vumba, rés-do-chão, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de: Consultoria científica técnica e similares, tramitação de processos para aquisição de licenças, acessória aos investidores na área geológica, trabalho de prospecção e pesquisa, elaboração de relatórios geológicos, comércio geral, construção civil e outros.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), pertencente a seguinte sócio.

Uma quota de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), pertencente ao único sócio Ângelo Manuel de Sousa Pinto, correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da decisão de único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao único sócio.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Por se tratar de um sócio, este poderá ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como bem ele entende.

Quarto) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, será convocada anualmente pelo único sócio sócios com antecedência mínima de quinze dias e a extraordinária poderá ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) O sócio faz-se ao representar por si ou através de pessoa que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleia geral será tomadas pelos único sócio, mesmo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que será tomada por único sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a director-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de único sócio, ou um mandatário com a permissão destes.

Três) Ficam desde já nomeado o sócio Ângelo Manuel de Sousa Pinto, como director-geral que vai assumir as funções desde a data da abertura da empresa;

Quarto) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo director-geral em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com o respectivo sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos do seu gerente mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção das sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 16 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HMZ Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade HMZ Group, Limitada, matriculada sob NUEL 105003001, que Abdul Gafar Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Nawaz Abdul Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mohomed Mobin Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Hamza Abdul Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de HMZ Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Extremadura S/N, rés-do-chão, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, bem como a prestação de serviços em diversas áreas como a da energia; agricultura; finanças; construção civil; infraestruturas; recursos minerais; imobiliária; saúde; educação; turismo e desporto.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), pertencente ao sócio Abdul Gafar Aziz, uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital

social; ao sócio Nawaz Abdul Aziz, uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; ao sócio Mohomed Mobin Aziz, uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social e ao sócio Hamza Abdul Aziz, uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada e fica a cargo dos sócios Abdul Gafar Aziz, Nawaz Abdul Aziz e Mohomed Mobin Aziz.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2023. — O conservador, *Ilegível.*



Instituto Médio Politécnico Corações Unidos – Muxúngue

Certifico, para efeitos de publicação do de Instituto Médio Politécnico Corações Unidos – Muxúngue, matriculado sob NUEL 101864618 em que Jeremias Vasco Simango, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do

Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e representação social

Um) A sociedade Unipessoal adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico Corações Unidos – Muxúngue com sede no distrito de Chibabava, no posto administrativo de Muxúngue, no Quarto Bairro na província de Sofala.

Dois) Mediante a deliberação do sócio fundador a sociedade pode abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o ensino técnico profissional no ramo comercial e de saúde nomeadamente:

- Formação em enfermagem de saúde materno e infantil;
- Enfermagem geral;
- Técnicos de acção social;
- Técnicos de medicina geral;
- Técnicos medicina preventiva e saneamento do meio.
- Técnicos de farmácia;
- Técnicos de administração pública e gestão autárquica;
- Gastronomia e artes culinárias;
- Administração e gestão hospitalar;
- Educação de infância; e
- Outros cursos que forem pertinentes mediante a dinâmica do mercado de emprego.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias das actividades principais permitidas por lei, com vista a execução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e secção de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota igual a 100%, pertencente ao sócio Jeremias Vasco Simango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios na concordância do sócio fundador.

Três) A secção de quotas é livre entre os socios, mas aos estranhos depende do consentimento escrito do socio fundador deliberada em assembleia geral assim como a divisão de qualquer quota.

ARTIGO QUARTO

Gestão ou administração e representação da sociedade unipessoal

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e fundador cujo o mandato é por um tempo indeterminado mas não está vedada a possibilidade de reestruturação para melhor gestão da sociedade.

Dois) É desde já designado administrador da sociedade o senhor Jeremias Vasco Simango.

Três) O administrador está dispensado a caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou pasivamente, praticando os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presente estatuto nao reserve a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode constituir mandatário.

Seis) A sociedade unipessoal fica obrigada a ter uma e única assinatura do sócio fundador ou dos mandatários a quem ele confere poderes.

ARTIGO QUINTO

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro. — A Conservadora, *Ilegível.*



Madeiras Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, é constituída da sociedade com a denominação Madeiras Comércio e Serviços, Limitada, sedeada no bairro Cimento, distrito de Lugela Sede, província da Zambézia, constituída aos 16 de Janeiro de 2023, Registada sob NUEL 101912922, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação de Madeiras Comércio e Serviços, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado, a mesma poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação, em território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Lugela - sede, província da Zambézia podendo,

abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Actividades de ensino e formação técnico profissional;
- c) Consultoria técnica e serviços, assistência técnica e de equipamentos;
- d) Construção civil e imobiliária, actividade industrial, transporte, turística e similares;
- e) Serviços gráficos, publicidades, financeiro, actividade agrária, saneamento;
- f) Pesquisa e exploração de recursos minerais e energia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

António Baptista Alberto Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100668734J, NUIT 103747775 e 275.000,00MT, equivale a 55% da quota;

Raquel Cidade Tamaliwa Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100295423M, NUIT 104369685 e 75.000,00MT equivale a 15% da quota;

António Baptista Alberto Jamassim Junior, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834081J, NUIT 138982300 e 50.000,00MT equivale a 10% da cota;

Abacar Mussa Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834047N, NUIT 139101146 e 50.000,00MT equivale a 10% da quota;

Tamires Raquel Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102834279P, NUIT 139101812 e 50.000,00MT equivale a 10% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Baptista

Alberto Jamassim, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve pela manifestação dos sócios ou nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Agriculture Links, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozambique Agriculture Links, Limitada, matriculada sob NUEL 105004669, constituída entre Sérgio Astrogildo Barreto e Aristides Alcinio Barreto, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é designada por Mozambique Agriculture Links, Limitada, abreviadamente designada por Moz Agri-Link, Lda.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 280 (Tica – Nova Sofala), localidade de Inharongue, distrito de Búzi, província de Sofala, podendo por deliberação e acordo dos sócios abrir delegações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cultivo, processamento e comercialização de cereais,

sementes, leguminosas e oleaginosas;

b) Prestação de serviços de consultoria de gestão, treinamento e assistência técnica ao sector de agro-negócio;

c) Prestação de serviços de informação de mercados agrícolas;

d) Desenvolvimento e gestão de projectos de agro-negócio inclusivos, financeiramente viáveis e socialmente responsáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), representado por duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.250,00MT (trinta e três mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio astrogildo Barreto;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.750,00MT (mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aristides Alcinio Barreto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com aprovação da assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Sérgio Astrogildo Barreto que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a

sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Cinco) Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company II, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República* a alteração do pacto social pela mudança do administrador da sociedade com a denominação Mozambique Heavysand Company II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade da liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída aos 29 de Abril de 2019 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 101141098, a 6 de Fevereiro de 2023, cujo o teor é seguinte.

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária da empresa Mozambique Heavysand Company II, Limitada, ao trigésimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e tres, pelas doze horas, reuniram-se nas instalações da sala de reunião da empresa, constituída e regida de acordo com a lei moçambicana, com sede em Quelimane. Com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101141098.

Com vista a deliberar sobre assuntos da sociedade, os sócios HongKong Heavysand Mining Company, representada pelo senhor Dang Hui Lda, e Jinan Yuxiao Group Lda, representada pelo senhor Wu Tao.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente acta devidamente suficiente para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalho.

Ponto único:

Deliberar sobre a mudança do representante legal, Pengpeng Zhang para Dong Hefeng, Passaporte n.º G250413812, emitido na China, a 21 de Setembro de 2007, NUIT 115853767.

Nesta conformidade, fica alterado o artigo oitavo dos estatutos da sociedade.

Passando a seguinte redacção.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente sera exercida pelo senhor Dong Hefeng, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas catorze horas e quinze minutos, e a presente acta depois de lida em voz alta foi assinada pelos sócios.

Quelimane, 30 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal limitada, com a denominação Mozambique Heavysand Company, Limitada, tem asua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Abril de 2010, Registada sob NUEL 100188066, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Julho de 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil vinte e dois no auditório da Mozambique Heavysand Company, Limitada, com a sede em Quelimane, Avenida 7 de Setembro, Doca, bairro Liberdade, em Quelimane, registada sob NUEL 100188066, na Conservatória das Entidades Legais, com o capital social de vinte mil meticais, realizou-se uma assembleia extra-ordinária nos seguintes termos, constituindo assim o quórum suficiente para validamente deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto de Agenda: Mudança do director da empresa.

A reunião da assembleia geral foi presidida pelo senhor Wu Tao, o acionista da Jinan Yuxiao Group, Lda e o seu administrador o senhor Luan Peng.

Verificadas as presenças achou-se que o quorum era suficiente para dar prosseguimento com os trabalhos, tendo o presidente da mesa, depois de cumprimentos de praxe, dando a conhecer a necessidade de mudança do administrador, dito isto deu a conhecer

que passaria a administrar a sociedade o Sr. Peng Peng Zhang a Director do Projecto Mozambique Heavysand Company, Lda da concessão Mineira 7408C em substituição do seu antecessor o senhor Luan Peng. As partes presentes deliberaram unanimemente a nomeação do senhor Peng Peng Zhang a Director do Projecto. proposta esta que foi aceite por unanimidade. Em consequência desta operação, altera o artigo oitavo dos estatutos da sociedade.

Passando a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Peng Peng Zhang, Passaporte n.º 04CN00112429F, emitido aos 18 de Agosto de 2017, NUIT 158256381, que desde já ficam nomeado administrador da sociedade.

Sem mais assunto, depois de lida em voz alta e explicado o teor da mesma, encerrou-se a reunião e ao mesmo tempo a acta foi assinada pelos presentes.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozind-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozind-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003103, entre, Neeraj Singh Rawat, natural de Ind Erasera, de nacionalidade indiana, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Mozind-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Alentejo, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se a partir início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos agrícolas, cereais, processamento, empacotamento e embalagem de produtos agrícolas, com exportação e importação;
- b) Comércio a retalho e grosso de todos tipos de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Neeraj Singh Rawat.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Napepesso - Cooperativa Mineira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da Coopertiva com a denominação Napepesso, Cooperativa Mineira, Limitada, tem a sua sede no povoado de Napepesso, na localidade de Intxotxa, Posto Administrativo Sede, distrito do Gilé, província da Zambézia, constituída a 15 de Dezembro de 2022, Registada sob NUEL 101034772, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Napepesso, Cooperativa Mineira, Limitada e, abreviadamente doravante designada por NACOMIL.

Dois) A NACOMIL é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 11 membros fundadores.

Três) A NACOMIL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Quatro) A NACOMIL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A NACOMIL tem a sua sede no povoado de Napepesso, na Localidade de

Intxotxa, Posto Administrativo Sede, distrito do Gilé, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A NACOMIL tem por objecto principal:

- a) Produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: Turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, morganite e outros minérios associados já existentes, como ouro e os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) Desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da, NACOMIL integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e onze meticais (111.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Mário José Nihatxamana, Bilhete de Identidade n.º 110100021858Q, NUIT: 100740419, com 25%, correspondentes a 27.750,00MT;
- b) Alfredo Luís Sobra, Bilhete de Identidade n.º 040401410849M, NUIT: 118930533, com 15%, correspondentes a 16.650,00MT;
- c) Feliciano Mendonça Manuel, Bilhete de Identidade n.º 110600499551S, NUIT: 112064567, com 10%, correspondentes a 11.100,00MT;
- d) Vasco Iomutura António, Bilhete de Identidade n.º 040408869243Q, NUIT: 139782585, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- e) Fausto dos Santos Camala, Bilhete de Identidade n.º 040406258611S, NUIT: 174966508, com: 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- f) Alberto Camala, Bilhete de Identidade n.º 040408874428D, NUIT: 142691329, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;

- g) Lopes Tomé Muareia, Bilhete de Identidade n.º 040401944693M, NUIT: 174965366, com, 6.25%, correspondentes a; 6.937,50MT;
- h) Glória Fausto Camala, Bilhete de Identidade n.º 040405657581D, NUIT: 161209015, com, 6.25%, correspondentes a; 6.937,50MT;
- i) Isolinda António Uaihova, NUIT: 174978913, com, 6.25%, correspondentes a; 6.937,50MT;
- j) Gito da Silva Sidónio, Bilhete de Identidade n.º 040400355397I, NUIT: 101327563, com 6.25%, correspondentes a; 6.937,50MT ;
- l) Gomes Maurício Nahorra, Bilhete de Identidade n.º 031504441582M, NUIT: 174965591, com 6.25%, correspondente a. 6.937,50MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da NACOMIL:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída de forma ad hoc, à porta de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

- Um presidente da mesa;
- Um vice-presidente da mesa;
- Um relator (vogal).

Três) A mesa termina suas funções no fim de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da NACOMIL o conselho de administração executiva será composto por cinco membros:

- Presidente do conselho de administração, (PCA);
- Administrador do pelouro de produção;
- Administrador para o pelouro de assuntos jurídico-legais;
- Administrador para o pelouro de administração, capital humano e financeiro e patrimonial;
- Administrados para o pelouro comercial.

Cinco) O presidente do conselho de administração é o presidente da cooperativa e tem o voto de qualidade.

Seis) O vice presidente do conselho de administração é o vice presidente da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução, fusão e cisão da NACOMIL será efectuada:

- Por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros fundadores com subscritores das quotas, nos termos da legislação em vigor;
- Apenas poderá ocorrer em assembleia geral formal;
- Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete à assembleia geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a quem for destinado e pela forma que for deliberada pela assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros fundadores societários, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Quelimane, 5 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SG – Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação SG – Comercial, Limitada, lhe foi atribuído NUIT 401370961, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, rés-do-chão, bairro Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 18 de Fevereiro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 101704815, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SG – Comercial, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal social: comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, referente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Sérgia Porves Mário Inácio, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente em Quelimane, bairro Santagua, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041504024170N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Gurué, NUIT 107034161; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Gabriela Fernando Vitorino Salamandane, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente em Quelimane, bairro Torrone Velho, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102039861P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, NUIT 1232422866.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias, que ficam desde já designadas administradoras. As contas bancárias da sociedade são movimentadas por assinaturas das sócias e carimbo da empresa, e as sócias também nomearam em assembleia geral o senhor Hélder Zacarias Saniana, dando plenos poderes para as representar, assinar e movimentar as contas bancárias mas com assinatura de uma das sócias.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

A tudo quanto for omissa aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tecidart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que se acha registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105003656, a Tecidart – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Tecidart – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua Companhias de Moçambique, bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo, por deliberação da sua sócia única, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social e participação

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Comércio de vestuários;
- Venda de artigos de joalharia e outras actividades similares;
- Venda de sapatos masculinos e femininos;
- Venda de roupas para bebés e crianças;
- Venda de calçados masculinos e femininos;
- Venda de bolsas femininas, roupas interiores, carteiras, meias, lençóis, lenços, bonés, relógios, cintos, agulhas, botões, linhas de costuras, tesouras, tecidos, brincos, entre outras actividades similares;
- Atividades de costura e bordado, entre outras actividades similares.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma única quota correspondente à percentagem de 100% do capital social, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sua sócia única, a senhora Shaista Faroc.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pela sócia única, Shaista Faroc, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A sócia pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à sócia única a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Maria Domingas Juvenária Alberto*.

Trans Alisha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trans Alisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101923940, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Hamza Ali Khan, solteiro, natural de Lahore, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Alisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização e aluguer de veículos automóveis;
- Comércio de transporte de mercadoria, cargas nacionais e internacionais;
- Transporte e logística;
- Comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente à percentagem de 100% do capital social, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seu sócio único, Hamza Ali Khan.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único, Hamza Ali Khan, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ufudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze de junho de dois mil e vinte três, da sociedade Ufudo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, Rovuma Business, n.º 601, Rua da Sé, n.º 114, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101361519, os sócios Ufudo Holdings e Neza Consulting Edge, Limitada, os sócios deliberaram sobre a cedência parcial das suas quotas, aos senhores Artur Henrique Carlos, Tânia Amélia Simião, Furaha Babalwa Tungande, Ndwandwe Development, Limitada, que entram como novos sócios, acréscimo do objecto e aumento do capital social e alteração da administração.

Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação dos artigos terceiro, quarto e quinto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Instalação de sistemas de cobrança electrónica de portagens;
- Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de software de sistemas de cobrança de portagens;
- Prestação de serviços de consultoria de projectos e infraestruturas de portagens;
- Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade;
- Desenho e desenvolvimento de infraestruturas nos sectores:

edifícios e estradas, pontes, águas, energia,

- Imobiliário, transporte, exploração mineira;
- Construção civil;
- Obras públicas;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- Gestão de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Artur Henrique Carlos, com 13% do capital social, correspondentes a 130.000,00MT;
- Ufudo Holdings Pty, com 22,25% do capital social, correspondentes a 225.000,00MT;
- Tânia Amélia Simião, com 15% do capital social, correspondentes a 150.000,00MT;
- Furaha Babalwa Tungande, com 13,5% do capital social, correspondentes a 135.000,00MT;
- Ndwandwe Development, Limitada, com 13,5% do capital social, correspondentes a 135.000,00MT; e
- Neza Consulting Edge, Limitada, com 22,25% do capital social, correspondentes a 225.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, em Maputo, a 23 de setembro de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Adolfo Zunguze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos sócios e do administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

O Técnico, *Ilegível*.

Unisol, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Unisol, Limitada, matriculada sob o NUEL 100876825, que consiste na alteração dos artigos primeiro e quarto, nos termos seguintes:

Nestes termos, a assembleia foi considerada devidamente constituída para deliberar sobre o único ponto da ordem de trabalhos:

Deliberar sobre a alteração de denominação de Veretec, Limitada para Unisol, Limitada e extensão do objecto social.

Aberta a sessão e presidida pelo sócio maioritário, entrando no ponto da ordem dos trabalhos, referiu-se que há necessidades de ter uma outra imagem publicitária no mercado nacional e aumentar as áreas actividades, no uso das competências atribuídas pelos estatutos da sociedade, deliberam sobre a alteração da denominação, passando a usar Unisol, Limitada e incluir as actividades tais como fabrico e venda de chapas de zinco, pregos, todo o tipo de parafusos, porcas e outros materiais de ferragem. Por conseguinte, fica alterado o capítulo I, artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Unisol, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência da sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outra forma de representação social desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho, manutenção e reparação de acessórios de maquinarias diversas e viaturas;
- Aluguer de viaturas, equipamentos diversos, mecânica e electricidade auto, bate chapa e pintura geral;
- Serralharia, instalação eléctrica, canalização, construção civil e refrigeração;
- Serviços de informática;
- Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;

- f) Fabrico e venda de chapas de zinco, pregos, todo o tipo de parafusos, porcas e outros materiais de ferragem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Valimba Travel & Tour- Valtra-Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Valimba Travel & Tour-Valtra-Tour, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004432, constituída entre os senhores Manuel João dos Santos Obede Uache e Daniela Lourenço Bulha, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Comércio, Turismo e Agência de Viagens Limitada, designada Valimba Travel & Tour-Valtra-Tour, Limitada, com sede na Beira, rua Correia de Brito, n.º 23, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura, podendo, por deliberação, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, criar e extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, da aqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- Exercício de âmbito nacional e internacional de qualquer actividade comercial e industrial, inerente ou relacionada com agências de viagens, turismo e representações, comércio de automóveis, artigos electrónicos e electrodomésticos;
- Exploração de indústria alimentar, distribuição ou venda de toda a gama de produtos derivados da indústria alimentar, bebidas alcólicas e não alcólicas;
- Prestação de serviços em entidades nacionais e estrangeiras, em viagens

profissionais ou de recreio, em expedição, transferência e despacho de bagagens e carga, reserva de hotéis, aluguer de viaturas, obtenção de vistos de trânsito e de entradas;

- Reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- Organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, realização de seguros de viagem;
- Transporte por toda e qualquer via de documentos, comercial, técnicos de negócios, bem como serviços de mensageiros;
- Importação, venda e fretamento de aeronaves, locomotivas, barcos e autocarros incluindo outros serviços congéneres;
- Câmbio de qualquer moeda, bem como a venda de cheques de viagens ou de qualquer outro meio de pagamento;
- Participação em outras sociedades existentes ou ainda por existir ou a associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- Comércio de automóveis novos, reconicionados ou de segunda mão, seus pertences, peças e sobressalentes, bem como os respectivos pneus;
- Importação e comércio de artigos electrónicos;
- Corretora de seguros.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e seus acionistas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Manuel João dos Santos Obede Uache, de nacionalidade moçambicana, casado, de 52 anos de idade, natural da província de Maputo, distrito municipal Kampfumo, residente na rua Filipe Nunes, n.º 351, do bairro do Macúti, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100200882, NUIT 102008529, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente

à sócia Daniela Lourenço Bulha, de nacionalidade moçambicana, solteira, de 40 anos de idade, natural da província de Sofala, distrito da Beira, residente na rua Capitão Cardoso dos Santos, n.º 161, bairro do Macúti, cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100634249F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Abril de 2021, NUIT 102479599, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessita nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Manuel João dos Santos Obede Uache, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura exclusiva do director-geral, excepto em actos e documentos que dependam especialmente da deliberação da assembleia geral, como a alteração do contrato de sociedade, amortização das quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Quatro) Em relação ao movimento bancário das contas da sociedade, pedidos de financiamento ou empréstimos, a sociedade obriga-se por qualquer uma das assinaturas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e, uma vez dissolvida, serão liquidatários os sócios.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique, sendo o fórum escolhido o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wuji Centro Equipamento de Pesca, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Wuji Centro Equipamento de Pesca, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004053, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Yongfeng Chen, casado, maior, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00021006B, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Sofala, a 8 de Outubro de 2019, residente na cidade da Beira; e

Guochun Chen, casado, maior, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E40569606, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, a 24 de Abril de 2025, residente na cidade da Beira. É constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wuji Centro Equipamento de Pesca, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Capitão Montanha, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Comércio a retalho, com importação de equipamentos de pesca;
- Importação e venda de artigos de pesca e seus acessórios, incluindo acessórios de *hardware* e motores de barcos para pesca;
- Prestação de serviços relacionados com actividades de pesca.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Yongfeng Chen, com setenta por cento do capital social, correspondente a duzentos e dez mil meticais; e
- Guochun Chen, com trinta por cento do capital social, correspondente a noventa mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Yongfeng Chen e Guochun Chen, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestações de contas)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a

dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse efeito, sendo assinadas pelos mesmos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Yangsheng Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se acha registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 10188662247, a Yangsheng Transporte e Logística, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á, nos termos do pacto social, que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Pelos presentes estatutos é constituída a Yangsheng Transporte e Logística, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Yangsheng Transporte e Logística, Limitada tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, zona económica especial, Manga Mungassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

A sociedade pode expandir as suas actividades para dentro ou fora do país, ou seja, abrir ou

encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação legal, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade Yangsheng Transporte e Logística, Limitada tem como por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria e carga diversa;
- b) Transporte de mercadoria e carga em trânsito;
- c) Serviços de logística e armazenamento;
- d) Importação e venda de veículos automóveis;
- e) Serviço de aluguer de veículos;
- f) Agenciamento de mercadorias e cargas diversas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral e que tenha devido aval das entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yinghao Cai; e
- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qingshuang Cai.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz, nomeadamente *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yinghao Cai, desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este conferir poderes a terceiros para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado desde que devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal dos mesmos, que nomearão entre eles um que represente todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT